



ANO II – Nº 0964 - Macaíba - RN, sexta-feira, 29 de abril de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Macaíba, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, zelando pelo patrimônio e incolumidade Pública, além da fiscalização de Trânsito e do Sistema Municipal de Transporte, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, e do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função de vigilância e fiscalização ostensiva de caráter preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis, à proteção do patrimônio e incolumidade pública, adotando como princípios básicos, além de outros:

- I - A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - A preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- III - O patrulhamento ostensivo e preventivo;
- IV - O compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - O uso progressivo da força respeitando a dignidade da pessoa humana;
- VI - Assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- VII - preservação dos bens morais, imateriais e

históricos sob o domínio do município;

VIII - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências da Guarda Municipal:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - exercer a vigilância diurna e noturna interna e externa do patrimônio público municipal de toda e qualquer natureza, em especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;
- III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - Exercer a Fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização do sistema Municipal de Transportes na forma da legislação municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escoltando as equipes de fiscalização municipal do município;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Mu-

nicipio, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar à autoridade Policial ou Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos e os meios de prova até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, inclusive prestando serviços de escolta.

Art. 4º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União, do Estado e Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico financeiro da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º Ficam criados 100 (cem) cargos de Guarda Municipal no Município de Macaíba de provimento efetivo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime especial de trabalho, composto preferencialmente com escala de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo o titular da pasta determinar outra jornada diferenciada, respeitando o limite máximo de horas semanais.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino. Não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Fica fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo serviço, farão jus a Gratificação de Risco de Vida (GRV), que será equivalente a 60% (sessenta por cento) incidindo sobre o salário base do Guarda Municipal, consistente em retribuição pecuniária a ser concedida para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho, que será paga junto com a remuneração mensal, incluindo o período de férias, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computada para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

§ 3º Para efeito de cálculo do valor da hora normal trabalhada, será considerado para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo dos que trabalham em regime de escala, o seguinte cálculo: o valor do vencimento base, dividindo-se pelo divisor de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, encontrando como o resultado final o valor da hora normal trabalhada.

Art. 8º O serviço extraordinário será aplicado nos casos em que as escalas de serviço ultrapassem a quantidade máxima de horas a serem trabalhadas no mês, sendo utilizado como forma de pagamento das horas extraordinárias a seguinte forma:

§ 1º A hora extra será remunerada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, tendo a hora normal o valor de acordo com o § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassem as jornadas estabelecidas no art. 6º, quando trabalhadas em decorrência do modelo da escala de serviço e necessidade dos serviços.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba Projeto de Lei Ordinária para instituição de Diárias Operacionais no âmbito do município.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;
- IV - possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
- V - possuir nível médio completo de escolaridade;
- VI - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VII - possuir aptidão física, mental e psicológica para atribuição do cargo;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

IX - estar apto nos exames físico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;

X - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal, militar e eleitoral;

XI - Possuir Conduta Social Iibada;

XII - atender demais exigências para investidura prevista em lei;

XIII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que neste período o aluno perceberá mensalmente uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do cargo.

§ 3º Para a realização do curso de formação de que trata o inciso XIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 11. Além dos deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaíba (Lei nº 389, de 27 de março de 1995), os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;
- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
- XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 12. Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaíba, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informações, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político/partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos atribuídos aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal;

XVII - negar-se a assumir o serviço, do qual está devidamente escalado;

XVIII - voluntariar-se para serviço extra e não comparecer, nem comunicar a ausência com 24h de antecedência, excetuando-se os casos de dispensas legais ou abonados pelo titular da pasta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 14. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos previstos pelas Leis Federais nº 10.826/03 e nº 10.867/04.

§ 1º Será suspenso o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior hierárquico.

§ 2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município, desde que autorizada pelos órgãos de controle competentes.

Art. 15. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado à sua autoridade superior para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 16. O Regulamento Geral, Estatuto da Guarda Municipal e a regulamentação da estrutura organizacional da Guarda Municipal serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. A função de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal será desempenhada pelo Corregedor e Ouvidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESP, respectivamente, conforme Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003/2022

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a importância de potencializar o planejamento das contratações públicas no âmbito desta; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desta Unidade Organizacional à Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** do Gabinete do Prefeito Municipal:

Art. 2º A **EQUIPE** será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Welma Fátima Vicente Querino – Matrícula 1120875 (Gabinete);
- II – Bruna de Andrade Pinto – Matrícula 1118919 (Gabinete);
- III – Sérgio Silva do Nascimento – Matrícula 104477 (Comunicação);
- IV – Dinaldo Pessoa Mesquita Júnior – Matrícula

1113330 (Procuradoria).

Art. 3º Todos os processos de aquisição de itens ou serviços no âmbito desta Secretaria poderão ser elaborados por esta Equipe, sendo submetidos, em seguida, ao Secretário Municipal, para aprovação do prosseguimento do feito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 224/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 461/2022, da Secretaria Municipal de Educação, o qual atesta a evolução do Porte da Escola Municipal José Arinaldo Alves para o Porte II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 024, de 13 de janeiro de 2022, para onde se lê “porte III”, leia-se “Porte II”.

Art. 2º: Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 025, de 13 de janeiro de 2022, para onde se lê “porte III”, leia-se “Porte II”.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 225/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 462/2022, da Secretaria Municipal de Educação, o qual atesta a evolução do Porte do Centro Educacional Rural - CERU para o Porte II;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Mu-

nicipal;

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 012, de 11 de janeiro de 2022, para onde se lê “porte III”, leia-se “Porte II”.

Art. 2º: Alterar o Art. 1º da Portaria Nº 013, de 11 de janeiro de 2022, para onde se lê “porte III”, leia-se “Porte II”.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PREGÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2022

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, oriunda do pregão eletrônico nº023/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 23.148.526/0001-19;
Órgão participante (Aderente): Prefeitura Municipal de Macaíba /RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234-148/0001-00;
Objeto: Adesão de 50% do quantitativo da Ata 002/2022, Locação de aparelhos de ar condicionados com instalação, manutenção e peças incluso;
Fornecedor Registrado: Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração Ltda – CNPJ: 00.504.923/0001-80;
Valor global estimado: R\$ 42.432,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais);
Vigência do termo de adesão 29/04/2022 até 29/04/2023;
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 23.148.526/0001-19 Órgão Gerenciador;
Prefeitura Municipal de Macaíba-RN - Órgão Participante (Aderente);
Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração LTDA – CNPJ: 00.504.923/0001-80
- Fornecedor Registrado.

PROTOCOLO Nº. 891/2022 – DATA: 01/02/2022. PROCESSO DE DESPESA Nº. 411/2022.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E UNIFORME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

A NOVA SOLUCAO EIRELI – EPP. CNPJ: 70.157.680/0001-37. Saiu vencedora dos itens 0002 - R\$ 87,60. 0003 – R\$ 432,70. Com valor global R\$ 1.128,20 (um mil cento e vinte oito reais e vinte centavos).

LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – CNPJ: 07.805.649/0001-29. Saiu vencedora do item 0004 - R\$ 16,00. Com valor global R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME – CNPJ: 13.920.428/0001-02. Saiu vencedora do item 0001 - R\$ 14,70. Com valor global R\$ 3.057,60 (três mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 29 de abril de 2022.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº. 892/2022 – DATA: 01/02/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 412/2022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DO PROJETO CHECKMATE PROPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

A NUCLEO ENXADRISTICO DE MACAIBA – NEM – CNPJ: 19.795.110/0001-15. Saiu vencedora do lote 0001 - R\$ 78.500,00. Com o valor Global R\$ 78.500,00. (setenta e oito mil e quinhentos reais)

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 29 de abril de 2022.

Edivaldo Emídio da Silva Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DESPESA Nº 162/2021
CONTRATO Nº 030/2022**

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal.

Contratada: Telegas Comercio e Servico Hospitalar EIRELI.

CNPJ: 16.737.759/0001-91.

Valor: R\$ 479.700,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10/01/2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002.

Data de assinatura do Contrato: 24 de março de 2022.

Vigência: 24/03/2022 a 24/09/2022.

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

Assina pela empresa: Jarleide Suely Medeiros da Silva – Representante.

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa de Engenharia para a Realização de Pavimentação em Asfalto (CUBU) no Entorno do Terminal Rodoviário de Macaíba/RN. À CPL decidiu pela **inabilitação** das empresas:

a) AGC CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 00.999.591/0001-52, por descumprir exigências editalícias dos itens: “7.1.2”; “7.1.4” e “7.1.5”;

a) B. M. SANTANA EIRELI – SCL SANTA-NA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – CNPJ: 32.069.570/0001-24, por descumprir exigências editalícias dos itens: “6.5”; “6.7”; “7.1.4”; “8.2.5 - a” e “8.4”;

c) POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 10.791.675/0001-5, por descumprir exigências editalícias dos itens: “6.5”; “6.7”; “7.1.2” e “8.2.4 - a”;

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo-

-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 29/04/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PMM.

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa de Engenharia para a Realização de Serviços de Reforma do Ginásio Poliesportivo do Distrito de Traíras no Município de Macaíba/RN. À CPL decidiu pela **habilitação** das empresas:

a) LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75;

b)RFS ENGNHARIA EIRELI – CNPJ: 26.421.343/0001-13;

e pela **inabilitação** das empresas:

a) ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99, por descumprir exigências editalícias: “Item 7.1.2” – Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 7.1.4” – Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 8.2.5, alínea “a” e “d” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório;

b) CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62, por descumprir exigências editalícias: “Item 7.1.2” – Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 7.1.4” – Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 8.2.3, alínea a” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 8.2.5, alínea a” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 8.4” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; e

c) CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62, por descumprir exigências editalícias: “Item 7.1.2” – Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 7.1.4” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório; “Item 8.4” - Não apresentou declaração e/ou documento comprobatório;

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 29/04/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PMM.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.001/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09.
CONTRATADA: D.C de Araújo Júnior – CNPJ nº.: 08.175.043/0001-10 – **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **OBJETO CONTRATADO:** Serviço de manutenção de equipamentos de informática, software operacionais e redes de computadores e em microcomputadores da Câmara Municipal de Macaíba, compreendendo o seguinte detalhamento:

a) manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática computadores desktops e notebooks, impressoras, estabilizadores e no-breaks);

b) manutenção de softwares (Instalação de antivírus, remoção de vírus, malwares e reinstalação de aplicativos utilizados no desenvolvimento dos trabalhos diários dos servidores);

c) manutenção física de redes (substituição de cabos, dispositivos e conectorização); e

d) manutenção do Sistema Logico de redes (configuração de servidores, máquinas virtuais, switch's, roteadores, repetidores, estações de trabalho e impressoras de rede).

Compreende o acervo físico de equipamentos de informática desta casa legislativa:

- 5 – Computadores;
- 20 – Notebooks;
- 18 – Impressoras.

PROCEDIMENTO: Dispensa de

Licitação nº 015/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – PJ. **VIGÊNCIA:** 02/05/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022. **REPRESENTANTES:** Denilson Costa Gadelha, Presidente da Câmara. Pela contratada: Davi Costa de Araújo Junior, Administrador.

praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática, operacionais e rede de computadores, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, no orçamento geral vigente no exercício de 2022.

Importará a despesa o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Fica autorizado para contratação para realização dos serviços a empresa **D C de Araújo Junior - ME**, CNPJ nº **08.175.043/0001-10**, com sede na Rua José Vicente de Moura, nº 253 – Sala 01, Emaús – Parnamirim/RN.

O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 29 de Abril de 2022.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha

Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Vice-Presidente

Marijara Luz Ribeiro Chaves

1º Secretária

José Aroldo da Silva Costa

2º Secretário

Aluizio Silvio Soares

Ana Catarina Silva Borges Derio

Erika Patrícia Emídio da Silva

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

João Maria de Medeiros

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076